

no Conselho Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 16, 05, 02.

LIBO  
Em 15/05/02

Assessoria de Plenário

*Stelmar Faria*  
Presidente da Assessoria do Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM

Nº 177 /2002-GAG

Brasília, 26 de Março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, e dos Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial do Guará e do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

É da tradição constitucional brasileira assegurar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes, que não podem pagar advogados sem comprometer seu orçamento familiar (art. 5º, LXXIV, C.F.; L. 1.060/50). Em consonância com esse princípio, vem a Lei Orgânica do Distrito Federal também reproduzindo o mesmo preceito.

A preocupação com a defesa dos hipossuficientes, no Distrito Federal, vem de longa data conforme revelam os sucessivos atos que, paulatinamente, buscaram implementar uma efetiva estrutura de Assistência Jurídica e comprovadamente indicam as estatísticas.

O constante aperfeiçoamento do sistema, quer no passado como também nesse momento e em perfeita sintonia com essa Casa Legislativa, apontam para a consolidação gradual dos serviços de acordo com o ordenamento jurídico específico e a orientação jurisprudencial.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Distrital JORGE AFONSO ARGELLO

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

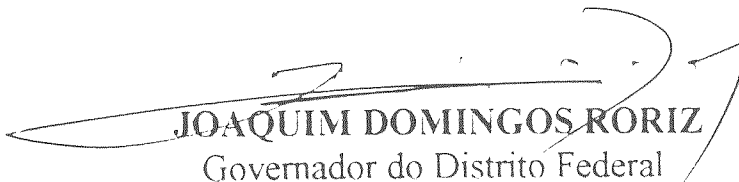
PROCOLO LEGISLATIVO  
P.L. nº 177/2002  
Fls. nº 1

Recentemente, foi oficiado ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, pelo Exmº Corregedor do Judiciário local, sobre as instalações do Fórum de Santa Maria e dos Juizados Especial do Guará e do Núcleo Bandeirante.

Em cumprimento às disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal e para que os mencionados Fórum e Juizados tenham o seu funcionamento devidamente regular, é necessária a presença do Núcleo de Assistência Judiciária de Santa Maria e dos Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial do Guará e do Núcleo Bandeirante, com os respectivos cargos comissionados, indispensáveis ao bom funcionamento dos referidos órgãos.

Diante do exposto e tendo em vista o alcance social de que se reveste o presente Projeto de Lei ora encaminhado a Vossa Excelência, solicito seja dispensada atenção especial a sua tramitação.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2978/2002
Fls. n.º 02

PROJETO DE LEI Nº PL 2978/2002 de de 2002.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria e dos Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial do Guará e do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

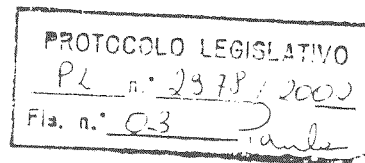
Art. 1º Ficam criados o Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria e os Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial do Guará e do Núcleo Bandeirante na estrutura do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

*Parágrafo único.* A remuneração dos cargos em comissão referidos no **caput** deste artigo é a constante da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996 e legislação complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



A N E X O

( art. 2º, da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.
<b>NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA</b>		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
<b>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO GUARÁ</b>		
Chefe de Serviço de Atendimento Jurídico junto ao Juizado Especial do Guará	01	DFG-08
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	02	DFG-03
<b>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE</b>		
Chefe do Serviço de Atendimento de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante	01	DFG-08
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	02	DFG-03

*8*

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL n.º 2978/2002

Fla. n.º 04 *Paulo*